

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Peso da Régua

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.cm-pesoregua.pt/cm-pesodaregua/uploads/document/file/1681/outras_receitas2.pdf">https://www.cm-pesoregua.pt/cm-pesodaregua/uploads/document/file/1681/outras_receitas2.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

7.	Traçado	
7.1	1 a 2 dispositivos de utilização .....	€0.05
7.2	3 a 5 dispositivos de utilização .....	€0.07
7.3	6 a 10 dispositivos de utilização .....	€0.10
7.4	11 a 20 dispositivos de utilização .....	€0.13
7.5	11 a 40 dispositivos de utilização .....	€0.16
8.	Ensaio	
8.1	1º Ensaio .....	€2.64
8.2	2º Ensaio .....	€3.17
8.3	3º Ensaio .....	€4.22
8.4	Seguintes .....	5.28

#### ARTIGO 4º

##### *Consumo de água*

1.	Consumo de uso doméstico (valor por m <sup>3</sup> )	
1.1	1º Escalão até 5 m <sup>3</sup> .....	€0,26
1.2	2º Escalão de 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	€0.46
1.3	3º Escalão de 11 a 15 m <sup>3</sup> .....	€0.66
1.4	4º Escalão de 16 a 20 m <sup>3</sup> .....	€1.01
1.5	5º Escalão mais de 20 m <sup>3</sup> .....	€1.48
2.	Consumo de uso comercial, industrial e obras (valor por m <sup>3</sup> )	
2.1	Até 20 m <sup>3</sup> .....	€0.94
2.2	Mais de 20 m <sup>3</sup> .....	€1.48
3.	Consumos especiais (valor por m <sup>3</sup> )	
3.1	Instituições de Utilidade Pública e Beneficentes Sem Fins Lucrativos - escalão único .....	€0.26
4.	Outros Utilizadores (valor por m <sup>3</sup> )	
4.1	Juntas de Freguesia .....	€0.26
5.	Órgãos Auxiliares do Município - escalão único (valor por m <sup>3</sup> ) .....	€0.26
6.	Organismos da Administração Central e Regional - escalão único (valor por m <sup>3</sup> ) .....	€1.00
7.	Fornecimento de Água a Granel - escalão único (valor por m <sup>3</sup> ) .....	€14.25

#### ARTIGO 4º

##### *Resíduos Sólidos Urbanos ( Lixo )*

1.	Consumo de uso doméstico (valor por m <sup>3</sup> )	
1.1	1º Escalão até 5 m <sup>3</sup> de Consumo de Água .....	€1.00
1.2	2º Escalão de 6 a 10 m <sup>3</sup> de Consumo de Água .....	€2.00
1.3	3º Escalão mais de 10 m <sup>3</sup> de Consumo de Água .....	€3.00
2.	Consumo de uso comercial, industrial e obras – escalão único (valor por m <sup>3</sup> ) .....	€6.00
3.	Consumos especiais (valor por m <sup>3</sup> )	
3.1	Instituições de Utilidade Pública e Beneficentes Sem Fins Lucrativos - escalão único .....	€1.00
4.	Outros Utilizadores (valor por m <sup>3</sup> )	
4.1	Juntas de Freguesia - escalão único .....	€2.50
5.	Órgãos Auxiliares do Município - escalão único (valor por m <sup>3</sup> ) .....	€2.50
6.	Organismos da Administração Central e Regional - escalão único (valor por m <sup>3</sup> ) .....	€5.00

#### ARTIGO 5º

##### *Saneamento*

1.	Consumo de uso doméstico (valor por m <sup>3</sup> )	
1.1	1º Escalão até 5 m <sup>3</sup> .....	€0,26
1.2	2º Escalão de 6 a 10 m <sup>3</sup> .....	€0.46
1.3	3º Escalão de 11 a 15 m <sup>3</sup> .....	€0.66

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Peso da Régua

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.cm-pesoregua.pt/cm-pesodaregua/uploads/document/file/1672/regulamento_aguas_clausulas_contratuais.pdf">https://www.cm-pesoregua.pt/cm-pesodaregua/uploads/document/file/1672/regulamento_aguas_clausulas_contratuais.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## ***Regulamento Municipal de Abastecimento de Água***

2 - Em caso de ruptura ou avaria do tronco principal da rede de distribuição interior de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio deverão avisar imediatamente a Câmara Municipal para que esta interrompa o fornecimento da água até que esteja reparada a avaria.

### **ARTIGO 31º.**

#### **INSPECÇÃO REGULAR DAS INSTALAÇÕES**

Todas as canalizações com água ligada consideram-se sujeitas à fiscalização da Câmara Municipal, a qual pode proceder à sua inspecção sempre que o julgar conveniente, independentemente qualquer aviso, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, indicando, por escrito, nesse caso, as reparações que forem necessárias e o prazo dentro do qual deverão ser efectuadas, sob pena de por ela serem executadas à custa dos responsáveis nos termos do n.º 3 do artigo 10º. deste regulamento.

### **SECÇÃO III**

#### **DO PAGAMENTO DO CONSUMO**

### **ARTIGO 32º.**

#### **PAGAMENTO DA CONTA DE ÁGUA E ALUGUER DO CONTADOR**

1 - O consumidor é obrigado a pagar integralmente, em cada mês, no domicílio, no local onde o consumo se verificar ou através de conta bancária, CTT, multibanco e outras modalidades de pagamento em vigor, contra a entrega do respectivo recibo, a conta da água e taxas mensais respectivas.

2 - O leitor cobrador passará uma só vez por mês, pela residência do consumidor.

3 - A reclamação do consumidor não o exime do pagamento imediato, sem prejuízo de, posteriormente, vir a ser reembolsado da diferença a que tenha direito.

ARTIGO 33º.

**FALTA DE PAGAMENTO NO ACTO DA COBRANÇA**

1 - Se na ocasião da apresentação do recibo o pagamento não for efectuado, por qualquer motivo, o cobrador deixará aviso no qual será indicada a quantia em débito e o prazo dentro do qual a mesma poderá ser paga, na Secção Administrativa da Divisão de Saneamento Básico e Serviços Urbanos sem juros de mora.

a) O prazo citado será definido por despacho do Presidente da Câmara.

2 - Se o pagamento não for efectuado dentro do prazo estabelecido, o consumidor poderá fazê-lo na Tesouraria da Câmara Municipal, nos Paços do Concelho, nos cinco dias úteis seguintes ao prazo referido na alínea a), acrescido dos respectivos juros de mora.

3 - Terminados os prazos referidos sem que o pagamento da dívida seja efectuado, e se o depósito de garantia não for suficiente para pagamento da mesma, o recibo correspondente entrará imediatamente em cobrança coerciva e dá lugar, passados os prazos legais, à suspensão do fornecimento de água.

a) A taxa pelo restabelecimento da ligação ao consumidor será de €4.99;

b) Nos casos referidos no nº. 3, o consumidor quando for caso disso, deve repor o depósito de garantia previsto na alínea j) do nº. 1 do artigo 74º.

ARTIGO 34º.

**AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO CONSUMIDOR**

1 - O consumidor que se ausenta temporariamente por período superior a 30 dias poderá requerer que seja interrompido o fornecimento durante esse período, sem que o contador seja retirado.

2 - Para este efeito, o consumidor deverá solicitar à Câmara Municipal, por escrito, a interrupção do fornecimento, comunicando as datas de saída e de regresso ao domicílio.

3 - Esta interrupção não isenta o consumidor do pagamento do aluguer de contador.

4 - Comunicado o regresso do consumidor, será estabelecida a ligação.

5 - As despesas de interrupção e de restabelecimento de fornecimento serão da responsabilidade do consumidor, não só nos casos de interrupção solicitada como no caso de ser imposta pela Câmara Municipal.

## ***Regulamento Municipal de Abastecimento de Água***

6 - A comunicação referida no n.º 2 deste artigo não dispensa o consumidor de satisfazer os pagamentos devidos, de acordo com a nova redacção dos artigos 32.º e 33.º do regulamento.

ARTIGO 35.º

### **FUGAS OU PERDAS DE ÁGUA**

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fuga ou perda nas canalizações de distribuição interior e seu dispositivo de utilização.

## **CAPÍTULO III**

### **DA LIGAÇÃO ENTRE O FORNECIMENTO E O CONSUMO**

#### **SECÇÃO I**

ARTIGO 36.º

#### **CONCEITO DO RAMAL DE LIGAÇÃO**

Designa-se por ramal de ligação o troço de canalização privativa de um prédio que conduz a água da rede pública à rede de distribuição interior ou a qualquer dispositivo de utilização exterior ao prédio.

ARTIGO 37.º

#### **EXECUÇÃO DOS RAMAIS DE LIGAÇÃO**

1 - Compete à Câmara Municipal a execução dos ramais de ligação, que ficam constituindo propriedade sua.

2 - Pela execução do ramal de ligação será fixada a taxa de €124.70, até 7 m do ramal de ligação. A partir desta distância, será quantificado o orçamento por unidade e mão-de-obra. Os custos serão cobrados ao proprietário ou usufrutuário do prédio, mediante apresentação de nota justificativa da despesa.

## ***Regulamento Municipal de Abastecimento de Água***

3 - Nas ruas ou zonas onde venham a estabelecer-se canalizações da rede pública de água, a Câmara Municipal instalará simultaneamente, sempre que possível, os ramais de ligação aos prédios marginais, mesmo que o troço da rede geral ainda não esteja em carga.

### **ARTIGO 38º.**

#### **PAGAMENTO DO CUSTO DO RAMAL**

1 - O pagamento das importâncias referidas no artigo anterior deverá ser feito pelo obrigado na tesouraria da Câmara Municipal dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da data da notificação.

2 - Quando reconheça necessário, poderá a Câmara Municipal impor que a importância do custo provável do ramal seja garantido previamente, por depósito, na tesouraria da Câmara Municipal.

3 - Quando seja reconhecidamente má a situação económica do proprietário ou usufrutuário de um prédio e sejam favoráveis as condições de exploração do serviço de fornecimento de água, a Câmara Municipal poderá permitir o pagamento do custo do ramal até 12 prestações mensais.

4 - Se o pagamento não for feito no prazo indicado, a Câmara Municipal procederá à cobrança coerciva da importância em dívida. A falta de pagamento de uma prestação no caso do n.º 3 determinará o vencimento das demais.

### **ARTIGO 39º.**

#### **RAMAL PARA BOCAS DE INCÊNDIO**

Os ramais de ligação destinados ao fornecimento de água para uso privativo dos prédios poderão, cumulativamente com esse uso, servir para o abastecimento de uma ou mais bocas-de-incêndio.

ARTIGO 40°.

**TORNEIRAS DE PASSAGEM**

1 - Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com a via pública, uma torneira de passagem, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

2 - As torneiras de passagem, geralmente alojadas em portinholas, bem como os dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios, salvo em caso urgente de sinistro, que lhe deve ser imediatamente comunicado, só podem ser manobradas por pessoas da Câmara Municipal e pelo pessoal do serviço de incêndios quando seja necessário para a utilização, inspecção ou reparação daqueles dispositivos.

ARTIGO 41°.

**RAMAL PARA ESTABELECIMENTOS E ARMAZÉNS**

O abastecimento de estabelecimentos ou armazéns existentes em prédios também destinados a habitação será feito, sempre que possível, por um ramal de ligação privativo ou por ramificação directa, na via pública, do ramal de ligação que abastecer o resto do prédio.

ARTIGO 42°.

**PRÉDIOS COM ACESSO POR CAMINHO PRÓPRIO**

Nos prédios com acesso comum por armamentos ou caminho próprio, o abastecimento das diferentes partes poderá ser feito, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares, por um único ramal de ligação, de cujo prolongamento se tirem as necessárias ramificações.